



---

## ATA DA 2323ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, às quinze horas e trinta minutos, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni, contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes e Administrador Frederico Ribeiro Klein. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 119/2018-E**. Trata o processo de contratação, por Dispensa de Licitação, da empresa Work Temporary Serviços Empresariais Ltda-Me, para contratação de empresa especializada na área de Segurança e Medicina do Trabalho para realização de diagnóstico ergonômico do trabalho na Companhia Docas do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Conforme exposto no despacho da GERINC de págs. 131/135, devidamente aprovado pela SUPJUR, constam do processo a reserva orçamentária no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); planilha de estimativa de preços e 4 (quatro) propostas comerciais. A GERINC, considerando a contento o aspecto jurídico-formal, chancelou a minuta de contrato constante às págs. 119/128. Por fim, ressaltou que: *“o Instrumento Normativo GERCAL n.º 06.001 prevê que a dispensa de licitação, prevista no subitem 5.12.1.1, que é o caso dos autos, não necessitam da aprovação da DIREXE nem do conhecimento do CONSAD, bastando tão somente a autorização do respectivo Diretor da área requisitante da CDRJ, conforme alínea “n” do subitem 5.12.1.1.6”*. Em despacho de págs. 137/138, a DIRMEP destaca que, conforme o art. 29, inciso II, da Lei nº13.303/2016 e o subitem 5.12.1.1.1 do Instrumento Normativo GERCAL n.º 06.001 - Regulamento Interno de Licitações e Contratos, admitem a dispensa de licitação para: *“outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”*. Por fim, a DIRMEP esclarece que, embora não necessite de autorização da DIREXE neste caso, conforme mencionado pela área jurídica, submete o assunto à Diretoria Executiva para deliberação. **DELIBERAÇÃO:** Conforme despacho DIRMEP de págs. 137/138 e parecer GERINC/SUPJUR de págs. 131/135, a DIREXE aprovou a contratação da empresa Work Temporary Serviços Empresariais Ltda-Me. **Subitem 2.2 – Processo SIED 117/2018-E**. Trata o processo da proposta do Plano Anual de Aquisição de Bens/Serviços 2019 – PLABS 2019. De acordo com o resumo processual da DIRAFI de págs. 122/123, a partir



de 1º de julho de 2018 entrou em vigor, no âmbito da CDRJ, o novo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos (IN.GERCAL.06.001 - Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), sob os ditames da Lei nº 13.303/2016, a Lei das Estatais. Dentre outros novos aspectos normatizados neste Instrumento, destaca-se o Plano Anual de Aquisição de Bens/Serviços - PLABS, previsto em seu item 5.19. O PLABS é uma ferramenta estratégica que objetiva o planejamento das contratações para o exercício financeiro subsequente de forma a otimizar a gestão dos recursos financeiro, administrativo, material, tempo, humano, etc., e proporcionar eficiência e eficácia no processo de aquisição de bens e contratação de serviços. O PLABS possui, ainda, caráter disciplinador, de maneira a implementar um certo padrão de conduta nos diversos setores, possibilitando o planejamento antecipado da contratação e garantindo, assim, a continuidade das atividades. Desta forma, a Gerência da GERCAL expediu Comunicação Interna (CI) para cada Unidade Gestora, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio da previsão de contratação para 2019, no modelo de planilha fornecida pela GERCAL. Considerando a proximidade do término de exercício e, ainda, com o objetivo de cumprir o disposto no subitem 5.19.4.2. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos, deverá a Diretoria Executiva, bem como o Conselho de Administração, aprovar a planilha de previsão de contratações, por Diretoria, para o exercício de 2019. Adicionalmente, a DIRAFI destacou as seguintes informações relevantes: Lista das Unidades Gestoras e informação quanto ao atendimento de cada área (fls. 115); Planilha consolidada, por Diretoria, do PLABS/2019 (fls. 110/114); As planilhas estarão disponíveis na Intranet, no menu Gestão de Compras, para consulta de todo efetivo e acompanhamento da Gerência da GERCAL. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado quanto à proposta do PLABS/2019 constante às fls. 110/114 e posterior encaminhamento ao CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a proposta do PLABS/2019 e determinou o seu encaminhamento ao CONSAD para ratificação. **Subitem 2.3 – Processo SIED 57/2018-E.** Trata-se do Ofício nº 234/2018/PROAD, datado em 26/09/2018, da Pró-Reitora de Assuntos Administrativos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, manifestando seu interesse na cessão do empregado Jurandir Gentil - Reg. 09513, para exercer suas atividades naquela Universidade - Campus Seropédica, com ônus para o órgão cessionário nos termos do Decreto de nº 6077 de 10/04/2017 artigo 5º, parágrafo único. Conforme exposto pela GERARH, o referido empregado retornou em 24/09/2018, após longo período de cessão na Defensoria Pública da União – DPU e vem desempenhando suas atividades desde então na Gerência de Contencioso - GERCON. A DIREXE, em sua 2318ª Reunião, de 08/11/2018, deliberou pelo envio do processo à GERCON/SUPJUR para pronunciamento. Em resposta ao solicitado pela Diretoria Executiva, retorna a matéria com a manifestação da GERCON à pág. 6. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação da GERCON à pág. 6, a DIREXE autorizou a cessão do empregado Jurandir Gentil. **Subitem 2.4 – Processo SIED 39/2018-E.** Trata

o processo da contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária. Em despacho de fl. 523, o Especialista Portuário da GERNOP informa que efetuou a atualização dos imóveis de propriedade da CDRJ, localizados nos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis e dentro da área dos Portos Organizados destes Municípios, visando a sua valoração e regularização patrimonial e que tais imóveis são passíveis de avaliação pelos motivos por ele elencados. Sendo assim, encaminhou uma nova tabela com a descrição, localização e área atualizadas destes imóveis, bem como a planilha estimativa de preços atualizada para setembro/2018, cujo valor global importa em R\$ 509.980,00 (quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta reais) e com prazo previsto de um ano, com vistas a DIREXE e CONSAD para aprovação. O Especialista Portuário ressalta que estes serviços devem ser incluídos no rol de serviços contínuos, conforme já autorizado em DIREXE na sua 2160ª reunião, de 17/11/2015 (fl. 467). Por fim, atenta para a Nota Técnica de fls. 516/519 com as justificativas e esclarecimentos necessários para a respectiva contratação, principalmente para apreciação do CONSAD. Em despacho de fl. 529, a GERNOP encaminha a planilha atualizada com os imóveis não operacionais comercializáveis da CDRJ, que deverão passar por avaliação imobiliária para posteriormente serem licitados. A GERNOP informa que incluiu nesta relação alguns imóveis que estão ocupados irregularmente e se encontram em fase final de reintegração de posse, além de outros imóveis pelos motivos especificados à fl. 523. Diante do exposto, informa que necessita de autorização para iniciar os procedimentos para a contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária e reitera que somente através das avaliações é possível licitar estes imóveis não operacionais e que elas têm prazo de validade de 1 (um) ano, podendo chegar a 2 (dois), dependendo da variação do mercado imobiliário na região onde se encontram os imóveis. Em despacho de fl. 531, a DIRMEP encaminha a matéria para deliberação do Colegiado quanto à autorização da contratação, haja vista a importância comercial dos imóveis na planilha constantes às fls. 527/528, informando que o processo de avaliação é condição *Sine Qua Non* para licitar qualquer imóvel de CDRJ. A matéria foi apreciada pela DIREXE que, em sua 2316ª Reunião, de 26/10/2018, autorizou a abertura do pleito licitatório, determinando que a GERNOP, juntamente com a GERCOT, buscasse uma solução única para atender às questões de valor de mercado e de avaliação contábil (*impairment*). Outrossim, ratificou a autorização da DIREXE, proferida em sua 2160ª reunião, de 17/11/2015, incluindo o serviço de avaliação de imóveis no rol de serviços continuados. Em despacho de pág. 669, a SUPCON, considerando os fundamentos apresentados em Nota de Esclarecimento, anexada à CI- 13963/2018, onde explicita que a unificação do contrato pode trazer prejuízo à eficiência, a vantajosidade e à economicidade, encaminha o expediente à DIRMEP para que seja conduzido de forma apartada o processo licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária, sendo, se possível, mantido no rol de serviços continuados. Por fim, reitera que essas avaliações são condições *sine qua non* para celebração de futuros contratos de cessão de uso

oneroso e arrendamentos. Em atendimento ao Diretor-Presidente, após realização de reunião com o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria DIRPRE nº 494/2018 para tratar da avaliação dos imóveis da CDRJ, a DIRMEP restitui o processo à DIREXE para deliberação quanto à contratação de empresa especializada em avaliação imobiliária. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a contratação da empresa especializada em avaliação imobiliária. Outrossim, informou que já havia deliberado de maneira idêntica em sua 2322ª Reunião, de 07/12/2018 (Subitem 2.6). **Subitem 2.5 – Processo SIED 35/2018-E.** Encaminha a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 revisada pela área de Recursos Humanos, conforme esclarecimentos prestados às fls. 369. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, informando que, após análise e deliberação/aprovação da DIREXE, o documento deverá ser submetido ao Conselho de Administração em sua próxima reunião. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a minuta do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 e determinou o seu encaminhamento ao CONSAD. **Subitem 2.6 – Processo SIED 104/2018-E.** Encaminha os pareceres GERINC/SUPJUR de págs. 759/768 e 811/820 e despacho SUPJUR de págs. 821/822 acerca da manifestação da Controladoria Geral da União – CGU quanto à continuidade do contrato de transição CDRJ 51/2017, firmado entre a Companhia e a Global Operações Portuárias S.A. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do Colegiado quanto ao cancelamento proposto. **DELIBERAÇÃO:** Após análise dos autos, incluindo pareceres e despacho SUPJUR, a matéria foi colocada em votação pelo Colegiado, tendo obtido os seguintes votos: o DIRPRE votou pela nulidade imediata do contrato. Os demais Diretores votaram pelo encaminhamento ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para diligenciamento junto ao CONJUR buscando um parecer conclusivo a respeito da matéria. **Subitem 2.7 - Documento SIED 252-E/2018.** Encaminha o Relatório Mensal - Novembro/2018, referente às atividades realizadas pela Ouvidoria Geral – OUVGER. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para inclusão na pauta da DIREXE e posterior envio ao CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e solicitou o seu encaminhamento ao CONSAD. **Subitem 2.8 – Documento SIED 231-E/2018.** Ao tratar da minuta de instrumento normativo que versa sobre as restrições de publicação e de acesso à informação, a DIREXE em sua 2310ª Reunião, realizada em 13/09/2018, deliberou pelo encaminhamento do assunto à Superintendência Jurídica para análise da referida minuta de fls. 83/90. Em atendimento ao solicitado pela Diretoria Executiva, o DIRPRE encaminha a matéria ao Colegiado com a manifestação da GERCON/SUPJUR. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer do advogado Luciano Fernandes da Conceição, aprovado pelo GERCON e SUPJUR, a DIREXE aprovou a referida minuta de instrumento normativo. **Subitem 2.9 – Documento SIED 227-E/2018.** A DIREXE, em sua 2290ª Reunião, realizada em 26/04/2018, ao tomar conhecimento das medidas adotadas em cumprimento à decisão judicial referente à reclamação trabalhista em trâmite na 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 0010115-81.2015.5.01.0073, ajuizada por Cláudio Albuquerque Costa, que requereu pedido de



equiparação salarial com o empregado Eduardo Gomes Junior, solicitou o encaminhamento da matéria à SUPJUR/GERCON para esclarecer quantas reclamações similares existem tramitando em juízo. Em resposta, a GERCON/SUPJUR encaminhou as reclamações trabalhistas em curso. A DIREXE, em sua 2299ª Reunião, realizada em 29/06/2018, tomou conhecimento das informações apresentadas e deliberou pelo retorno da matéria à SUPJUR para que fossem esclarecidas as alternativas de defesa que estão sendo utilizadas em cada pleito. Em resposta, retorna o expediente com os esclarecimentos prestados pela GERCON/SUPJUR às págs. 39/42. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e solicitou à GERCON/SUPJUR que mantenha o Colegiado atualizado quanto ao andamento dos processos. **Subitem 2.10 – Processo SIED 126/2018-E.** Considerando a proximidade das festas de fim de ano e as decorrentes dificuldades de locomoção para o centro da Cidade, a Superintendência de Recursos Humanos propõe que não haja expediente nos dias 24 e 31 de dezembro/2018, ressalvados os serviços relativos à vigilância e segurança e às operações portuárias, obedecidas as escalas previamente preparadas para atendimento aos usuários dos portos. A DIRAFI manifesta-se de acordo e encaminha o assunto para análise e decisão da Diretoria Executiva. Caso haja deliberação favorável, a DIRAFI solicita numeração de Resolução DIREXE, bem como a sua publicação na Intranet. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou e solicitou a numeração de Resolução DIREXE e publicação na Intranet. **Subitem 2.11 – Processo SIED 127/2018-E.** Encaminha o Relatório de Auditoria Interna nº 07/2018, que trata da Atividade IV - Gestão de Recursos Financeiros - Ação: 02 - Balancetes Mensais, previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2018. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do referido relatório e solicitou à DIRAFI que encaminhe soluções dos itens 1 ao 10 e à SUOCOL, do item 11. **Subitem 2.12 - Documento SIED 273-E/2018.** Trata o expediente da indicação de Pedro Maria de Barros Magdalena para o cargo comissionado de Assessor da Presidência, a partir de 04/12/2018. À pág. 03, consta o Parecer GERCAR nº 84/2018 com a análise da referida indicação. Em despacho de pág. 05, a SUPREC informa que não há óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para análise e deliberação da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a indicação de Pedro Maria de B. Magdalena para o cargo supracitado, com base no Parecer GERCAR nº 84/2018 e despacho SUPREC à pág. 05. **Subitem 2.13 – Documento SIED 177-E/2018.** Trata o expediente do pedido de baixa contábil dos valores registrados a título de comissão de permanência, nos contratos de cessão de créditos (popularmente conhecidos como contratos de securitização), visto que a Secretaria do Tesouro Nacional deixou de incluir a cobrança, conforme ofício às fls. 01/02. De acordo com o resumo documental à pag. 31, a DIRAFI destacou as seguintes informações relevantes: 1. O saldo registrado na contabilidade não reflete o que, de fato, o Tesouro Nacional está cobrando; 2. O Passivo da CDRJ está superavaliado,

contrariando as normas de contabilidade; 3. A permanência dos valores registrados de forma incorreta poderá acarretar ressalvas no parecer da Auditoria Independente. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado quanto à autorização para baixa dos valores contabilizados a título de comissão de permanência, cobrados nos contratos de cessão de crédito firmados com o Tesouro Nacional, com garantia do arrendamento da Libra, nº 018 e 026. A DIREXE, em sua 2320ª Reunião, de 27/11/2018, ao apreciar a matéria, deliberou pelo retorno do processo à SUPFIN/GERCOT para que entrasse em contato com o Tesouro Nacional e solicitasse um documento formalizando a inexistência de cobrança de comissão de permanência, para posterior deliberação da DIREXE. Considerando o prazo extremamente exíguo para fechamento do exercício de 2018, a DIRAFI encaminha os esclarecimentos prestados pelo Gerente da Contabilidade à pág. 38 em face da deliberação da DIREXE em sua 2320ª reunião. **DELIBERAÇÃO:** Baseada nos esclarecimentos da GERCOT/SUPFIN, a DIREXE autorizou a baixa dos valores contabilizados a título de comissão de permanência nos contratos de securitização. Outrossim, reiterou a necessidade da GERCOT/SUPFIN minutar carta para o Tesouro Nacional solicitando, mais uma vez, posicionamento a respeito do saldo devedor atualizado com vistas ao envio de nova proposta de quitação por parte da CDRJ. **Subitem 2.14 – Processo SIED 125/2018-E.** Trata o processo do contrato de passagem envolvendo a REFIT e a CDRJ. Instada a se manifestar, a SUPJUR em despacho de págs. 319/329, não vislumbrou óbice à celebração do contrato de passagem considerando que foram atendidos os requisitos previstos pelos artigos 36 a 45 da Resolução Normativa nº 7/2016 da ANTAQ, razão pela qual chancelou a minuta de págs. 297/318, destacando que a contratação dependerá de deliberação da DIREXE e deverá ser submetida também ao Conselho de Administração em razão de seu valor. Por fim, ressaltou que a celebração do contrato de passagem deverá ser comunicada à ANTAQ e ao poder concedente pela administração do porto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual. Em despacho de fl. 331, a DIRMEP informa que embora o contrato tenha estimativa de Receita apenas baseada na tabela 3 da CDRJ, existe a previsão contratual de receita variável pela passagem de granel líquido pelos dutos instalados no porto. Informa, ainda, que um estudo de expectativa de receita variável será elaborado pela área comercial dessa CDRJ. A DIRMEP entende ser vantajoso a assinatura desse contrato para a CDRJ sob ótica comercial, salientando que essa operação está retornando ao Porto do Rio de Janeiro depois de cerca de 8 anos. Assim sendo, encaminha à Direxe para aprovação e posterior submissão ao CONSAD para ratificação e autorização para assinatura. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a assinatura do contrato e encaminhou ao CONSAD para ratificação. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada



---

mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezoito horas e quinze minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.